

**DECRETO Nº. 362/16**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº. 547/16-MGAPREV,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida, a partir de 20 de fevereiro de 2016, pensão a que faz jus MARCIO DE SOUZA FRANCO e RAFAELA LINO FRANCO, pelos direitos adquiridos como cônjuge e filha da ex-servidora, ROSELI MARIA LINO FRANCO, falecida em 20/02/2016, nos termos do disposto no art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda 41/03.

Art. 2º - A Pensão a que se refere o artigo anterior será paga aos beneficiários no valor mensal de R\$ 1.015,38 (Um mil, quinze reais e trinta e oito centavos) e anual de R\$ 12.184,56 (Doze Mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), cabendo o equivalente a 50% para cada um dos beneficiários, ou seja R\$ R\$ 507.69 (Quinhentos e sete reais e sessenta e nove centavos).

Art. 3º - A Revisão da Pensão dar-se-á na forma da Legislação específica.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de março de 2016.

CARLOS ROBERTO PUPIN  
PREFEITO MUNICIPAL  
LUIZ CARLOS MANZATO  
CHEFE DE GABINETE  
DORIVAL FERREIRA DIAS  
DIRETOR SUPERINTENDENTE MARINGÁ PREVIDÊNCIA

**DECRETO Nº. 363/16**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº. 563/16-MGAPREV,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida, a partir de 02 de março de 2016, pensão a que faz jus LAURA ARCANJO BATISTA pelos direitos adquiridos como cônjuge do ex-servidor, ARALDO BATISTA, falecido em 02/03/2016, nos termos do disposto no art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda 41/03.

Art. 2º - A Pensão a que se refere o artigo anterior será paga a beneficiária no valor mensal de R\$ 1.157,06 (Um mil, cento e cinquenta e sete reais e seis centavos) e anual de R\$ 13.884,72 (Treze mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

Art. 3º - A Revisão da Pensão dar-se-á na forma da Legislação específica.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de março de 2016.

CARLOS ROBERTO PUPIN  
PREFEITO MUNICIPAL  
LUIZ CARLOS MANZATO  
CHEFE DE GABINETE  
DORIVAL FERREIRA DIAS  
DIRETOR SUPERINTENDENTE MARINGÁ PREVIDÊNCIA

**DECRETO Nº 398/2016**

Regulamenta a Lei nº 10.112/2015, de 07 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos em veículos automotores e similares - "Food Trucks", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a experiência exitosa, em diversas metrópoles do mundo, do comércio de refeições por meio de veículos automotores de médio e grande porte denominados "Food Trucks", nos quais se servem opções de alimentação que conjugam, em geral, apelo popular, refinamento gastronômico, criatividade, personalização visual, rapidez de atendimento e preços atraentes;

CONSIDERANDO as evidências de aceitação e prosperidade dos "Food Trucks", ou comida sobre rodas, em cidades brasileiras, ainda que em estágio incipiente;

CONSIDERANDO que a relativa complexidade da atividade, assim como o impacto econômico e urbanístico potencialmente envolvido, implicam inegável diferenciação entre a comida sobre rodas e o comércio ambulante tradicional;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar regras básicas quanto ao funcionamento da comida sobre rodas, especialmente no que concerne aos cuidados sanitários e à prevenção de incômodos;

**DECRETA:**

Art. 1º. Este Decreto disciplina a atividade de comida sobre rodas - "Food Trucks", assim denominada a comercialização de alimentos em veículos automotores no âmbito municipal.

§1º. O comércio dos alimentos será realizado em Feiras Gastronômicas, através de comida sobre rodas-"Food Trucks", nos dias e locais especificados no ANEXO deste Decreto.

§2º Não serão realizadas "Feiras Gastronômicas" na ocasião de eventos já integrados ao calendário oficial do Município.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico será a responsável pela elaboração do respectivo Edital de Chamamento Público, método impessoal de escolha, para a execução dos objetivos descritos neste Decreto.

Parágrafo único. A Municipalidade publicará o Edital de Chamamento Público, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação deste Decreto.

Art. 3º. Caberá as Secretarias Municipais especificadas no art. 9º da Lei nº 10.112/2015, a autorização e fiscalização dos participantes das Feiras Gastronômicas descritas no ANEXO.

Art. 4º. Os interessados em participar das Feiras Gastronômicas - "Food Trucks", deverão cumprir os requisitos bem como apresentar os documentos constantes do Edital de Chamamento Público.

Parágrafo único. Em caso de não preenchimento das vagas ou vacância, serão divulgados Editais de Chamamento tantos quanto necessários para promover o preenchimento das vagas.

Art. 5º. A Municipalidade poderá, em casos especiais, alterar ou criar novos espaços para as Feiras Gastronômicas, através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 6º. Além dos requisitos e procedimentos de seleção, o Edital de Chamamento irá dispor sobre o horário de funcionamento, prazo

de recolhimento dos valores devidos, documentos necessários e demais regras.

Art. 7º. O participante deverá solicitar a respectiva LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo o que determina a Lei 10.112/2015 em seu artigo 8º, sendo que a licença constará especificamente o manuseio de alimentos em cozinha adequada, sem restrição de localização e risco a coletividade.

Parágrafo único: No caso de renovação anual, o Licenciado deverá manifestar por escrito junto à Secretaria Municipal de Fazenda, com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que se não houver manifestação o alvará será baixado.

Art. 8º. Após encerramento das atividades, o licenciado providenciará a limpeza e procederá a completa retirada de detritos deixando a área completamente desocupada e limpa.

Art. 9º. Os Licenciados a participarem das Feiras Gastronômicas deverão manter no mínimo 02 (dois) banheiros químicos durante a realização das Feiras para atender o público, sob pena de imposição de penalidade individualizada.

Art. 10. Os Licenciados participantes das "Feiras Gastronômicas" solicitarão à Companhia Paranaense de Energia Elétrica – COPEL – o fornecimento de energia elétrica, que, na forma de rateio, pagarão mensalmente na proporção de seus gastos, o valor debitado pela Companhia, não cabendo ao Município o ônus desta despesa.

Art. 11. Fica vedada a veiculação de publicidade de terceiros, permitindo-se apenas, nos limites do equipamento a indicação e sinalização próprias da atividade.

Art. 12. O Licenciado deverá atender todos os termos previstos na Lei nº 10112/2015, que dispõe sobre a comercialização de alimentos sobre rodas "Food Trucks".

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Sílvio Magalhães Barros, 16 de março de 2016.

Carlos Roberto Pupin  
Prefeito  
José Luiz Bovo  
Secretário Municipal de Gestão  
Valter Viana  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

### ANEXO

LOCAIS REGULAMENTADOS PARA A FEIRA GASTRONÔMICA "FOOD TRUCKS" NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ:

TERÇA FEIRA
Avenida Guaiapó, próximo portão 2 – Parque de Exposição
VAGAS: 16 numeradas Horário: 17:00 horas até 00:00 horas – Montagem das 16:15 às 16:45, desmontagem 00:00 horas até 00:30 horas.

QUARTA FEIRA
Av. Gastão Vidigal – Praça do Antigo Aeroporto – frente para antiga estação de embarque/desembarque Aeroporto Gastão Vidigal
VAGAS: 36 numeradas Horário: 17h até 00h – Montagem das 16h15min. às 16h45min., desmontagem 00h até 00h30min.

QUINTA FEIRA
Praça Todos os Santos / Teatro Reviver – Av. Cerro Azul / Av. Juscelino K. de Oliveira
VAGAS: 08 numeradas Horário: 17h até 00h – Montagem das 16h15min às 16h45min, desmontagem 00h até 00h30min.

SEXTA FEIRA
Av. Colombo – Vila Olímpica – entre Ginásio Chico Neto e a Pista de Ciclismo
VAGAS: 38 numeradas Horário: 17h até 00h – Montagem das 16h15min. às 16h45min, desmontagem 00h até 00h30min.

SÁBADO
Parque Alfredo Werner Nyffeler - Rua Bogotá – Vila Morangueira
VAGAS: 09 numeradas Horário: 17h até 00h – Montagem das 16h15min às 16h45min, desmontagem 00h até 00h30min.

DOMINGO
Travessa Jorge Amado – Av. Prudente de Moraes em frente ao Estádio Willie Davids
VAGAS: 15 numeradas Horário: 17h até 00h – Montagem das 16h15min às 16h45min, desmontagem 00h até 00h30min.

### DECRETO Nº. 413/16

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o contido no Processo nº. 96/15 - MGAPREV,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida, a partir de 1º de maio de 2015, aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais à servidora HELENA MARIA FERREIRA DIAS TSUJIOKA, lotada no quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, no cargo de Professor, Matrícula 20724, padrão MC, nível 5, com proventos mensais de R\$ 817,49 (oitocentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos) e anual de R\$ 9.809,88 (nove mil, oitocentos e nove reais e oitenta e oito centavos), em conformidade com o artigo 40, §1º, inciso III, alínea "B" da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Para perfeita consecução do contido neste Artigo, fica ressalvado o disposto no Artigo 75, Inciso III, Parágrafo 5º, da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º - A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1158, de 02 de julho de 2015.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de março de 2016.

CARLOS ROBERTO PUPIN  
PREFEITO MUNICIPAL  
LUIZ CARLOS MANZATO  
CHEFE DE GABINETE  
DORIVAL FERREIRA DIAS  
DIRETOR SUPERINTENDENTE MARINGÁ PREVIDÊNCIA